

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2022
CONTRATO Nº 169/2022 - PMO

Parecer nº 026/2022-ACI

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO: Manifestação acerca de alteração contratual do Contrato nº 169/2021-PMO.

Relatório:

Vieram os autos a esta Assessoria de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao Termo Aditivo ao Contrato nº 169/2021-PMO, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ e a contratada JOÃO GIORDANO FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.732.004/0001-15. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivos a alteração contratual do contrato originário no seu quantitativo, ato esse fundamentado no artigo 65, II, § 1º da lei 8.666/93.

No dia 04/04/2022, houve o envio da Justificativa para análise da Procuradoria Geral a possibilidade de alteração contratual do Contrato nº 169/2021-PMO. No dia 05/04/2022, foi assinado o Parecer Jurídico favorável para realização de aditivo de prorrogação no prazo.

O Termo Aditivo foi assinado em 19/04/2022.

Da Análise do Processo:

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitado, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: ofício nº 421/2022-SEMDURB de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o ofício de aceite da empresa para prorrogação do presente, ofício da nº 265/2022-SEPLAN, solicitando parecer jurídico e autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, justificativa do ordenador para o aditivo, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, Termo do Aditivo assinado pelas partes.

Parecer

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Esta Assessoria de Controle Interno – ACI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pela lei acima supracitada.

O Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente documentada, fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e parecer favorável do jurídico desta Administração Pública. Ressalto que o fluxo das despesas são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato. Ressalto ainda que seja verificado o lastro orçamentário para esta despesa e fazer juntada neste expediente.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 19 de abril de 2022.

Maurício Oliveira Rodrigues
Assessor de Controle Interno
Port. 456/2022